

RECOMENDAÇÃO Nº 047, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Ducentésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária realizada na Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), nos dias 07 e 08 de novembro de 2019, no Rio de Janeiro, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu Art. 196, que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando que a participação da comunidade é um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), como previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu Art. 198, III;

considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

considerando que a Lei nº 8.080/1990 determina que “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (Art. 2º, §1º);

considerando que a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 3.723/2019, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (SINARM) e define crimes;

considerando que o PL aprovado facilita a posse e porte de armas para caçadores, atiradores desportivos e colecionadores e o seu grande potencial danoso, como por exemplo a autorização de compra de até 16 armas anuais, inclusive de uso restrito;

considerando que o Brasil foi o país que apresentou o maior número de mortes por arma de fogo no mundo, no ano de 2018, segundo dados da Pesquisa Global de Mortalidade por Armas de Fogo (Global Mortality from firearms, 1990 - 2016) , do Instituto de métricas e avaliação em saúde (Institute for Health Metrics and Evaluation);

considerando que a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, prevê, em seu Art. 35, que é proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no Art. 6º daquela Lei; e

considerando que esse PL poderá aumentar a letalidade dos conflitos sociais no campo, nas periferias das grandes cidades, bem como a ocorrência de feminicídios, mortes ocasionadas por discussões banais e a vitimização policial.

Recomenda

Aos Senadores da República, que:

Que arquivem o Projeto de Lei nº 3.723/2019, com vistas a garantir a redução da violência e a construção de uma política de segurança pública séria e responsável com a promoção da paz e o reconhecimento dos direitos humanos.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de novembro de 2019.